



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

ATA DA 461ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL-GESTÃO 2019/2021

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Abril do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Vitória reuniu-se às dezessete horas em reunião remota pelo aplicativo de vídeo conferência TEAMS da MICROSOFT. Juntamente com os conselheiros Fernanda Carla Bada Rubim, Lilian Lopes Costa, Verônica Grillo e Adalberto Diogo Costa Neto estavam também presentes à reunião, a Presidente Tatiana Prezotti Morelli e a Diretora Financeira Jocarla Vittorazzi Laquini e registrada a ausência do representante da ASSIM. O assunto em pauta foi para apresentação do “Relatório de Avaliação Atuarial” Dezembro/2020 pelo atuário Richard M. Dutzmann do ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL “ETAA”. Iniciada a reunião foi dada a palavra ao sr. Richard que fez a leitura do Relatório esclarecendo todas as dúvidas e questionamentos levantados tanto pelos conselheiros quanto pela Diretora Financeira e também a Presidente do Instituto. A conselheira Verônica levantou a necessidade de conter no relatório uma explicação dentro do item 9-“Equacionamento do Déficit Atuarial” a fim de que se torne mais clara a situação do IPAMV. A sugestão foi bem vista pela presidente Tatiana que demandou ao sr. Richard que se fizesse constar no relatório a devida explicação. Segue anexo o texto com a nova redação do item 9-“Equacionamento do Déficit Atuarial” do relatório. Nada mais a tratar a reunião foi encerrada às dezessete horas e cinquenta minutos. Eu Lilian Lopes Costa lavrei a presente ata que segue assinada por mim e demais conselheiros.

Fernanda Carla Bada Rubim
Presidente e Representante da PMV

Lilian Lopes Costa
Secretária e Representante do IPAMV

Verônica Grillo
Membro e Representante do SINDSMUVI

Adalberto Diogo Costa Neto
Membro e Representante da CMV

AUSENTE
Membro da ASSIM



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

ATA DA 461ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL-GESTÃO 2019/2021

Nova redação do item 9-“Equacionamento do Déficit Atuarial” do Relatório Atuarial:

9 – EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

O equilíbrio financeiro atuarial de um sistema previdenciário é alcançado quando as contribuições vertidas ao sistema, somadas a outros ativos com finalidade previdenciária vinculada, proporcionam recursos suficientes para custear os benefícios atuais e futuros.

Não alcançada ou não mantida essa equação, ou seja, apresentando-se o sistema em desequilíbrio, faz-se necessária a adoção de medidas para equacionamento do déficit atuarial ou revisão do plano de custeio já existente.

No âmbito dos RPPS, a matéria se encontra disciplinada nos artigos 53 a 59 da Portaria 464/2018 os quais estabelecem as formas admitidas para equacionamento de déficit atuarial, a partir de avaliação atuarial, considerando-se as projeções de receitas e despesas e o atendimento aos limites prudenciais estabelecidos pela LRF.

Dentre as alternativas para equacionamento do déficit atuarial temos:

a) Estabelecimento de Plano de Amortização pelo prazo de até 35 anos, que poderá constituir-se de alíquotas suplementares incidentes sobre a folha de salários ou aportes periódicos, em valores preestabelecidos, a serem transferidos ao RPPS;

b) A Segregação de Massa, por meio da qual se estabelece a separação entre os segurados em dois grupos denominados Plano Financeiro e Plano Previdenciário, de forma que o primeiro, de caráter transitório, ficará excepcionalmente estruturado em regime financeiro de repartição simples e o segundo, de caráter permanente, será formado em regime financeiro de capitalização. A segregação de Massa é uma forma de equacionamento de déficit que se constitui em uma última alternativa a ser implantada, devendo ser adotada quando o plano de amortização com alíquotas e aportes não se comprovar viável, devido ao excessivo custo envolvido nessa operação.

Implementada a Segregação de Massas, entende-se que o RPPS apresenta equilíbrio financeiro e atuarial quando ambos os planos instituídos operam conforme as normas que lhes são aplicáveis, permitindo-se alcançar o propósito que se buscou com a separação dos segurados em dois grupos específicos.

É por reconhecer que não subsiste déficit atuarial em massa segregada - relativamente ao Plano Financeiro - que o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP prevê, no que se refere ao registro das Provisões Matemáticas Previdenciária integrantes do Passivo Não-Circulante do RPPS, uma conta redutora daquelas provisões no que se refere ao Plano Financeiro, intitulada Cobertura de Insuficiência Financeira, conta que registra, de acordo com o resultado da avaliação atuarial, o valor presente das insuficiências financeiras futuras daquele Plano, igualando-se aos valores atuais das obrigações futuras e, portanto, excluindo a possibilidade de reconhecimento de déficit atuarial.

Assim, no que se refere ao Plano Financeiro de uma massa segregada, é impróprio falar-se em déficit atuarial, considerando que a absorção deste déficit pela mecânica da cobertura das insuficiências financeiras pelo Tesouro é uma lógica do próprio sistema. Dito de outro modo, no fundo em segregação de massas, em decorrência da dinâmica de cobertura das insuficiências financeiras pelo Tesouro Municipal, não há que se falar em registro de déficit atuarial.

Entretanto, há que se ressaltar que para fins de adequação dos regimes próprios de previdência às regras impostas pela Emenda Constitucional Nº 103/2019, esta mesma emenda estabelece que não há que se considerar a implementação de segregação de massa como argumento de inexistência de déficit atuarial e eventual não implementação de reforma.